



DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS
LETRA FINANCEIRA DE EMISSÃO DE BANCO VOTORANTIM S.A.

1. Características Gerais

- 1.1. Emissor:** Banco Votorantim S.A. (CNPJ/ME n.º 59.588.111/0001-03)
- 1.2. Código do ativo:** LF002100CWB
- 1.3. Valor Nominal do Título (ou Investimento Inicial Mínimo):** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- 1.4. Volume Alvo:** R\$ 55.250.000,00
- 1.5. Data de Emissão:** 26/08/2021
- 1.6. Data de Vencimento:** 18/08/2025
- 1.7. Remuneração:** NTN-B 2026 + 1,00% a.a.
- 1.8. Atualização Monetária do Valor Nominal:** IPCA
- 1.9. Forma de Pagamento:** Bullet - na data de vencimento
- 1.10. Periodicidade de Pagamento:** Bullet - na data de vencimento
- 1.11. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes ao Valor Nominal do Título e à Remuneração da Letra Financeira e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emissor, serão realizados por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil).
- 1.12. Garantia:** Não aplicável
- 1.13. Entidade Administradora:** B3
- 1.14. Registro:** Esta Letra Financeira será emitida e registrada de acordo com os sistemas da B3.
- 1.15. Recompra da Letra Financeira:** Não aplicável.
- 1.16. Subordinação aos Credores Quirografários:** Não aplicável.
- 1.17. Forma e Titularidade:** A Letra Financeira será emitida sob a forma escritural, mediante registro na Entidade Administradora, e sua titularidade será comprovada por meio de extrato emitido pela Entidade Administradora em nome do titular.

2. Tributação

Os rendimentos auferidos pelo investidor com relação à Letra Financeira sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") sob o regime geral aplicável aos

investimentos em renda fixa, no momento de seu resgate, às alíquotas regressivas de 22,5%, para investimentos até 180 (cento e oitenta) dias, e de 15%, para investimentos com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias. No caso de investidores estrangeiros via Resolução n.º 4.373 (conforme abaixo definida), que não sejam residentes em países considerados como paraísos fiscais ou com tributação favorecida, a alíquota aplicável será de 15%. A base de cálculo será o resultado positivo auferido no resgate, na venda ou revenda, se for o caso, da Letra Financeira. Também haverá a incidência de IOF/TVM, nos termos do Decreto n.º 6.306 de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, caso ocorra resgate até 30 dias, caso contrário incidirá a alíquota zero.

3. Normas Aplicáveis

As seguintes resoluções do Conselho Monetário Nacional são aplicáveis à Letra Financeira: (i) Resolução n.º 4.192, de 1º de março de 2013, conforme alterada ("Resolução CMN 4.192"); (ii) Resolução n.º 4.733, de 27 de junho de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.733"); e (iii) Circular BACEN n.º 3.963, de 24 de setembro de 2019 ("Circular BACEN 3.963"). A Resolução CMN 4.192, a Resolução CMN 4.733 e a Circular BACEN 3.963 podem ser consultadas do *website* do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas).

4. Informações Adicionais

O recebimento dos montantes devidos pelo Emissor ao investidor no âmbito desta emissão está sujeito ao risco de crédito do Emissor. Caso o risco de crédito se materialize, ainda que atendidas as condições de remuneração da Letra Financeira, o investidor poderá ficar sem receber qualquer retorno financeiro ou até perder a totalidade do capital investido. A Letra Financeira não é garantida pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Letra Financeira não conta com qualquer tipo de coobrigação. No caso de resgate da Letra Financeira, o valor de resgate poderá ser inferior ao valor de emissão, a depender dos critérios de remuneração.

A Letra Financeira não poderá ser resgatada, total ou parcialmente, antes de sua data de vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão do Emissor, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, (i) cujo valor nominal unitário, ou cuja soma dos respectivos valores nominais unitários, seja igual ou superior ao valor de mercado da Letra Financeira deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação; e (ii) cujo prazo de vencimento seja superior ao prazo remanescente da Letra Financeira. É vedada a troca por letra financeira emitida há menos de 12 (doze) meses.

São obrigações do investidor: (i) realizar o Investimento Inicial Mínimo, conforme especificado neste DIE devidamente entregue pelas instituições intermediárias; (ii) verificar a adequação da Letra Financeira ao seu perfil de investimento; (iii) manter cadastro atualizado junto ao agente financeiro que manterá a custódia da Letra Financeira; (iv) assinar e datar o respectivo termo de adesão e ciência de risco de investimentos em Letras Financeiras, devidamente entregue pela instituição intermediária



A PRESENTE OFERTA FOI AUTOMATICAMENTE DISPENSADA DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DESTA LETRA FINANCEIRA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DESTA LETRA FINANCEIRA À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR OU DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA.

Os balancetes e balanços patrimoniais do Emissor podem ser encontrados no *website* do Emissor (www.ri.bv.com.br) e no *website* do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

Eventuais dúvidas ou reclamações a respeito da Letra Financeira poderão se encaminhadas ao Emissor (ri@bv.com.br), à CVM (www.gov.br/cvm) ou ao Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).